



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.153, DE 12 DE ABRIL DE 2024

*Alterar o item 8.2 e os subitens 8.2.1 e 8.2.2 da seção 5.1.0, que dispõe sobre os princípios gerais da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista - CLPE, e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior autonomia aos Corecons para definirem questões referentes ao funcionamento das Delegacias Regionais à luz de suas necessidade e peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que a Plenária Final do XXVII SINCE 2022, realizada em João Pessoa-PB, aprovou a retirada da obrigatoriedade de o delegado regional residir na cidade-sede da Delegacia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Cofecon SEI nº 110000940.000108/2024-10 e o deliberado na 732ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 12 de abril de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o item 8.2 e os subitens 8.2.1 e 8.2.2 da seção 5.1.0, que dispõe sobre os princípios gerais da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

8.2. Os Conselhos Regionais de Economia poderão instituir e organizar Delegacias Regionais, mediante ato normativo interno aprovado pelos seus respectivos

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Plenários, especificando a sua cidade-sede e a abrangência da respectiva jurisdição, observados o seguinte parâmetro:

8.2.1. Cada Delegacia será dirigida por um Delegado, escolhido pelo Plenário do Conselho Regional na forma que estabelecer em Resolução própria dentre os economistas nele registrados e que, preferencialmente, residam na cidade-sede da Delegacia.

8.2.2. As competências dos Delegados Regionais serão definidas pelo Plenário do Corecon e suas funções constituem serviço relevante prestado à Classe, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 2º Ficam revogados os subitens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 do item 8.2, e o item 8.3 e seus subitens, todos da seção 5.1.0, que dispõe sobre os princípios gerais da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de abril 2024

**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
Presidente do Cofecon